



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 04/2019

Vistos

O Diretor de Trânsito, Sr. Sebastião Henrique Vasconcelos Neto, datado de 21 de janeiro de 2019, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a contratação de empresa para prestação de serviço de informática, justificando: que a prestação de serviço se trata de ter total acesso ao banco de dados do DETRAN/SP para o processamento de multas de trânsito, conforme documentações em anexo.

Com base no visto do Prefeito que opinou pela contratação da:

* COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORDESP, CNPJ nº 62.577.929/0001-35, no valor de R\$13.400,40 (treze mil quatrocentos reais e quarenta centavos);

, por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

O Departamento de Compras às fls. 85 a 87 justificou a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado pela Nobre Assessora Jurídica.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa do Diretor de Trânsito, Sr. Sebastião Henrique Vasconcelos Neto, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade da

*** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA PARA ACESSO AO BANCO DE DADOS DO DETRAN/SP.**

O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Diretor de Trânsito, Sr. Sebastião Henrique Vasconcelos Neto, e o faço para **AUTORIZAR**, dispensa de licitação, para a * **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMATICA PARA ACESSO AO BANCO DE DADOS DO DETRAN/SP.**

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guairá/SP, 21 de março 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guairá



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA PARA ACESSO AO BANCO DE DADOS DO DETRAN/SP.

Cuida-se da presente contratação de empresa para prestação de serviço de informática para acesso ao banco de dados do DETRAN/SP, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, no valor estimado de: R\$13.400,40(treze mil e quatrocentos reais e quarenta centavos), com a justificativa já nos autos para o momento em questão.

RATIFICO a contratação mediante dispensa e delibero a contratação da empresa:

* COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORDESP, CNPJ nº 62.577.929/0001-35, no valor de R\$13.400,40(treze mil quatrocentos reais e quarenta centavos);

, por dispensa de licitação, fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações, conforme a documentação em anexos, justificando: que a prestação de serviço se trata de ter total acesso ao banco de dados do DETRAN/SP para o processamento de multas de trânsito, conforme o ofício em anexo, com fundamento no Parecer Jurídico e no Art. 24 da Lei 8666/93, inciso II, conforme documentação anexa ao Processo nº 25/2019, Dispensa de Licitação nº 04/2019.

Assim deliberei, acolhendo da justificativa do Diretor de Trânsito e do Setor de Compras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaíra/SP, 21 de março de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaíra